

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

DECRETO Nº 3.915, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

(Dispõe sobre a abertura, em caráter excepcional, de estabelecimentos essenciais da cadeia de abastecimento, nos dias 26 e 27 de março de 2021 e da outras providências).

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca
de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições, etc:.....

Considerando o fechamento dos supermercados, mercados, mercearias, desde o dia 23 de março de 2021, por força do Decreto Municipal nº 3.914, de 22 de março de 2021;

Considerando que a medida em questão pode gerar um desabastecimento acarretando graves danos à população;

Considerando orientação do Governador do Estado de São Paulo, João Dória, em pronunciamento do dia 24 de março de 2021; e

Considerando a necessidade emergencial de abastecimento pela população.

DECRETA:

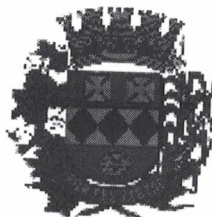
Artigo 1º. Excepcionalmente nos dias 26 e 27 de março de 2021, fica autorizado o atendimento presencial, nos supermercados, mercados, mercearias, padarias, no horário das 06h00 às 19h00, vedado o consumo no local, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I - ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II - permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;

III - manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também no caso de filas internas e externas;

IV - Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

V - Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.

§1º. Para fins de que trata esse Decreto, consideram-se os estabelecimentos essenciais aqueles que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do mesmo;

Artigo 2º. Para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação de pessoas, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão manter o máximo possível de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público, devendo ser cumpridas todas as normas sanitárias de contenção à COVID-19.

Artigo 3º. Os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão disponibilizar 01 (um) funcionário para organização das filas formadas na área externa do estabelecimento, e 01 (um) funcionário para fiscalização da área interna, no que tange ao cumprimento das disposições constantes deste Decreto.

Artigo 4º. Excepcionalmente, nos dias 26 e 27 de março de 2021, fica permitido o deslocamento da população apenas para se dirigirem aos estabelecimentos de que trata esse Decreto.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (25/03/2021)

Publicada por afixação no lugar de costume deste Paço Municipal e arquivada em pasta própria em 25/03/2021, bem como pela imprensa local.

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito do Município de Pontes Gestal